



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1320/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 12/07/2021	
CADASTRADO POR: Thamyres Thaynar Alves Silva					TOTAL: 20.040,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 14/07/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 14/07/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO EPIDEMIOLÓGICO LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN: 3546-7 CONTA:38.841-6.

FORNECEDOR

Nome: KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES

CNPJ/CPF: 01627451501

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: AV DJENAL T QEUIROZ

Número: 546

Bairro: CENTRO

Compl.:

Cidade: BOQUIM

Estado: SE


COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	5,00	3.000,00	15.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	5,00	600,00	3.000,00
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	C	17,00	20,00	340,00
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO (PROPORCIONAL A DIAS TRABALHADOS) - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO (PROPORCIONAL A DIAS TRABALHADOS)	C	17,00	100,00	1.700,00

Impedido

VALOR TOTAL:

20.040,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE NERESSE
SECRETARIA DE POLÍCIA E PUNTA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CASAMENTO



POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO



Mauro Antônio Araújo Rodrigues

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Trabalha com o Brasil

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2012

2.ª VIA

3.225.213-7

NOME

VAIDE ANTHAR ARAUJO MORAES

FILIAÇÃO

AMERILDO CONCEIÇÃO MORAES
JESINETE DOS SANTOS ARAUJO

NATURALIDADE

APACAI-SE

DATA DE NASCIMENTO

11/08/1993

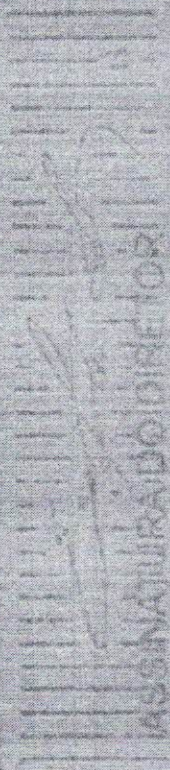
DOC ORIGEM

CT. MEDIC.

NR 18639 LV 051 FL 216

CPF CMT.3 DE DIST. COM. REGIÃO/SE

016.274.515-01



ASS. NATURAL DO DIRETOR DE

LEI Nº 7.116 DE 24/08/1980



004



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.256.658.0001-96
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV
 66401 / 4

005

ANIBALDO CONCEICAO RODRI

AV. DJENAL TAVARES QUEIROZ, 546,
 BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 901208324 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2021	89	21/06/2021	98,69

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional CNPJ/CPF: Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Bifásico Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V) 220 Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 066401	Emissão: 08/06/2021 Mês/Ano Faturamento: 06/2021 Leitura atual: (08/06/2021) 21544 Leitura anterior: (24/05/2021) 21455 Previsão próxima leitura: 06/07/2021 Consumo Medido (kWh): 89 Consumo Diário (kWh): 5,93 Dias de Consumo: 15 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 278

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh				IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$	
06/2021	89	Lido	Em aberto	98,69	Nota Fiscal / Série: 02 001 2000 008085 00 04 869 188 / B
05/2021	214	Lido	Em aberto	209,29	Local de Entrega: 1
04/2021	274	Lido	01/06/21		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$ (Art.31, resolução 166/2005 - ANEEL)
03/2021	318	Lido	07/05/21		Energia: 22,36% 22,07
02/2021	296	Lido	31/03/21		Distribuição: 24,12% 23,80
01/2021	307	Lido	10/03/21		Transmissão: 7,79% 7,69
12/2020	318	Lido	01/02/21		Encargos Setoriais: 6,16% 6,08
11/2020	373	Lido	04/01/21		Tributos: 22,81% 22,51
10/2020	335	Lido	03/12/20		Perdas: 0,00% 0,00
09/2020	243	Lido	04/11/20		Outros: 16,76% 16,54
08/2020	251	Lido	05/10/20		TOTAL: 98,69
07/2020	191	Lido	31/08/20		
06/2020	221	Lido	05/08/20		

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)		
Consumo de energia	89	x 0,61759 =	54,96	ATENÇÃO Existe(m) fatura(s) em aberto Referente a meses anteriores. Mês/Ano Valor Total	
CONSUMO	89	x 0,05258 =	4,68		
ADIC. BAND. VERMELHA			20,53		
ICMS			0,35		
PIS			1,63		
COFINS					
Itens Financeiros					
MULTA P/ ATRASO PAGTO	04/2021		4,88		
JUROS E CORREÇÃO	04/2021		11,68		
TOTAL A PAGAR R\$			98,69		

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)	ICMS	82,15	25,00	Inst. transformadora...: 1020075
	PIS/PASEP	61,62	0,57	Número do medidor...: 901208324
	COFINS	61,62	2,65	Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação...: Bifásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto: SAQUINHO		Referência: 04/2021		
EUSD: 101,84		MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual	META DIC	5,91	11,82	23,64
	APUR DIC	0,00	0,00	0,00
	META FIC	3,30	6,60	13,20
	APUR FIC	0,00	0,00	0,00
	META DMIC	3,46		
	APUR DMIC	0,00		

RESERVADO AO FISCO. D3E7 B448 74DC 839B A903 6AEA 399C B2AE

Res Aneel 2870/21 Band Patama2, vigência 01/06/2021

MENSAGEM

Violência contra a Mulher e crime Denúncia
 Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.085 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CTPS. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de garantia do tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro do seu Vínculo Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FMI - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

204.58261.36-4

6508769

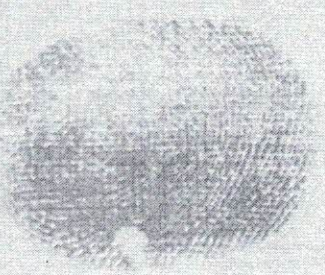
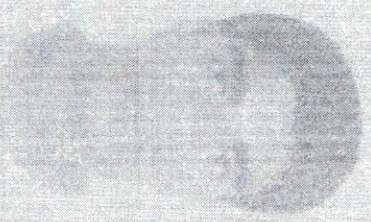
0040

SE

Wagner Antônio Araújo Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO EMPREGADOR



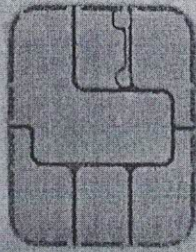


Kaique

3546-7 • 38841-6



ourocard



KAIQUE A RODRIGUES

008

009

4984

5342

1961


0441


EXP. DATE **04/26**
SECURITY CODE **315**

SAC **0800 729 0722**

Ouvidoria BB **0800 729 5678**

Deficiente Auditivo ou de Fala **0800 729 0088**

 **(61) 4004 0001**

 **4004 0001**

Está fora do Brasil?
+ 55 11 2845 7820

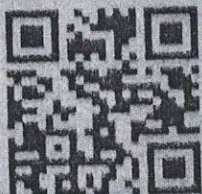
3546-7 ✓

38.841-6 ✓

Agência

e/c

VALID 9256 03/21



Baixar o aplicativo



CURRICULUM VITAE**DADOS PESSOAIS**

Nome: Kaique Arthur Araújo Rodrigues
Filiação: Josinete dos Santos Araújo
Anibaldo Conceição Rodrigues

Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Boquim-SE
Data de Nascimento: 11/08/1993
Estado Civil: Solteiro

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 3.225.213-7
CPF: 016.274.515-01
Título de Eleitor: 0256 7761 2160 Zona: 004 Seção: 0037
Endereço Residencial: Av. Djenal Tavares de Queiroz, n546
Telefone: (079) 9 9843-5278
Email: kaiqueenf.boquim@gmail.com

ESCOLARIDADE

Pós-Graduando- Enfermagem do Trabalho

Faculdade Jardins

Aracaju, Sergipe, Brasil

Pós-Graduado- Enfermagem Oncológica

Faculdade Venda Nova do Imigrante- FAVENI

Santa Cruz, Espírito Santo, Brasil

Pós-Graduando- UTI Geral e Gestão da Assistência Intensiva ao Paciente Crítico

Faculdade Venda Nova do Imigrante- FAVENI

Santa Cruz, Espírito Santos, Brasil

2010-2015 - 3º Grau completo

011

Graduação em ENFERMAGEM - COREN-SE: 469026

Faculdade ESTÁCIO - FASE

Aracaju, Sergipe, Brasil

CURSOS EXTRAS:

- **CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM- CIE: “Boas Práticas e Representações da Enfermagem na Construção da Sociedade”–
UNIVERSIDADE TIRADENTES -UNIT.**
Auditório da Universidade Tiradentes – Aracaju/SE
09 a 12 de maio de 2017
Carga Horária: 40 horas.

- **7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM – TEMA: “DEMOCRACIA E SAÚDE: CONSOLIDAÇÃO DO DEVER DO ESTADO E DA SOCIEDADE, E OS DESAFIOS DO SUS.**
Auditório da EMDAGRO - Boquim/SE
28 de março de 2019
Carga Horária de 16 horas.

- **ATUALIZAÇÃO EM IMUNIZAÇÃO– Editora Brasileiro e Passos, empresa associada à ABED-Associação Brasileira de Educação à Distância.**
28 de julho de 2015 a 06 de março de 2019
Carga horária de 20 horas.

- **O CUIDADO INTEGRAL DA PVHIV NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
TELELAB**
11 de março de 2019
Carga horária de 20 horas.

- **INFECCÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
TELELAB**
11 de março de 2019
Carga horária de 30 horas.

- **DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS
TELELAB**

11 de março de 2019
Carga horária de 15 horas.

➤ **PRÁTICAS ÉTICAS E LEGAIS NO ENFRENTAMENTO DA MORTE –
Universidade Federal de Pernambuco- UFPE**

UNA-SUS

19 de março de 2019
Carga horária de 15 horas.

➤ **ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA IDOSA- MÓDULO I.**

UNA-SUS

Carga Horária de 55 horas.

➤ **VACINAÇÃO CONTRA HPV- Universidade Federal de Pernambuco-
UFPE.**

UNA-SUS

29 de março de 2019
Carga horária de 30 horas.

➤ **ATUALIZAÇÃO DO MANEJO CLÍNICA DA INFLUENZA- Fundação
Oswaldo Cruz- FIOCRUZ.**

FIOCRUZ

09 de abril de 2019
Carga horária de 6 horas.

➤ **ALVES, N.R. et al. MAIS NURSING DIAGNOSES IN CARDIOLOGY.**
International Journal of Development Research, Villupuram, v.9, n.2, p.25915-
25920, fev.2019.

➤ **ALVES, N.R. et al. PATHOLOGICAL ENTEROPARASITES IN
CHILDREN OF PRESCHOOL AGE.** International Journal of Development Research.
Villupuram, v.9, n.3, p.26599-26601, mar.2019.

➤ **CURSO DE ATUALIZAÇÃO SOBRE CORONAVÍRUS (COVID-19)-
Editora Brasileiros & Passos, associada à ABED- Associação Brasileira de Educação
à Distância.**

12 de julho de 2020
Carga Horária de 40 horas.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **ENFERMEIRO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE-HPP**

2016- Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE

- **ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF**

2017-2020- Prefeitura Municipal de Boquim/SE

- **COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO, TESTE RÁPIDO E PSE**

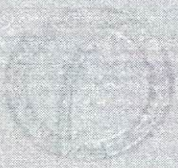
2017-2020- Prefeitura Municipal de Boquim/SE

- **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CLINICA DR GILBERTO CARVALHO FILHO**

2017-2020- Prefeitura Municipal de Boquim/SE

BOQUIM/SE 09 de Julho de 2021

Kaique Arthur Araújo Rodrigues



FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENFERMAGEM, em 21/01/2016

confere o título de BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM a

KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES

cédula de identidade nº 3.225.213-7, órgão expedidor SSP/SE

nascido(a) em 11/08/1993, natural SERGIPE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 02 de FEVEREIRO de 2016

Kaique Arthur Araújo Rodrigues
Diplomático




Diretor

Diretor Geral: PAULO RAFAEL MONTEIRO NASCIMENTO

Diretor Acadêmico: ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria MEC nº 301

D.O.U. 31/12/2012

Renovado pela Portaria MEC nº 820

D.O.U. 02/01/2015

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA

DIPLOMA registrado sob o nº 00003398
Localização FSE no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 02/02/2016
Processo nº SRD/0316076/2016
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de
20/12/1996.

Seçt. de Registro de Diplomas 02/02/2016

Patrícia Mendes

Funcionário Responsável

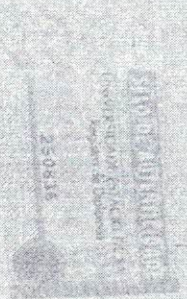
Kátia Mendes

Assistente Administrativa



Secretário da S.R.D.

Adriana Lima A. Lima
Secretária de Registro



016



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 3225213-7
NOME.....: KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES
MÃE.....: JOSINETE DOS SANTOS ARAUJO
PAI.....: ANIBALDO CONCEICAO RODRIGUES

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 11 DE JULHO DE 2021 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2021096812430807**.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **23/07/2021**.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

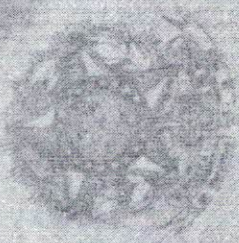
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2021096812430807

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO

11/08/1993

INSCRIÇÃO

0256 7761 2180

D.V.

ZONA

004

SEÇÃO

0037

MUNICÍPIO / UF

BOQUIMISE

DATA DE EMISSÃO

10/10/2011

JUIZ ELEITORAL

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE ORO

Henrique Brito Araujo Barboza
ASSINATURA DO IMPREGIADO AL DO ELETORAL

**COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020**

**KAIQUE ARTHUR ARAUJO
RODRIGUES**

Inscrição: 0256 7761 2160

UF: SE Zona: 0004 Seção: 0033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

020



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe
COMARCA DE Boquim
MUNICÍPIO DE Boquim
DISTRITO DE Boquim

JASON DOS SANTOS

Oficial do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 18.639

CERTIFICO que, às fls. 216, do livro n.º 51, de Registro de Nascimentos, foi registrado hoje o assento de KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES, -

nascido aos onze (11) de Agosto de mil novecentos e noventa e três (1993) às 17 horas e 15 minutos, em Clínica Santa Lúcia, em Aracaju Capital deste Estado,

do sexo Masculino
filho de ANIBALDO CONCEIÇÃO RODRIGUES, -
natural de Boquim - Se.
e de Dona JOSINETE DOS SANTOS ARAUJO, -
natural de Boquim - Se.

Sendo avós paternos Agnelo Pereira Rodrigues, falecido
e Dona Valdete Inês da Conceição
e avós maternos Artur Costa de Araujo
e Dona Laurinete dos Santos Araujo.


Foi declarante o genitor
e serviram de testemunhas Maria Enoi Alcântara Nascimento e Valdineide da Silva Nascimento.

Observações: Feito na lei 6.015 de 31/12/1973

O referido é verdade e dou fé.
Boquim (SE) 03 de setembro de 1993.

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FORUM HERMES FONTES - 645-1138
CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

Oficial
Jason dos Santos
OFICIAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
19ª C S M

Nº **130394** SÉRIE: S
 R A **190082087114**

NOME
KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
 Emissão: Boquim - SE. 10/out/2011

FILIAÇÃO
 PAI **ANIBALDO CONCEICAO RODRIGUES**
 MÃE **JOSINETE DOS SANTOS ARAUJO**

DATA NASC. **11/08/1993** NATURALIDADE **ARACAJU - SE**

Dispensado do Serviço Militar inicial em **10 de outubro de 2011**
 por ter sido incluído no excesso do contingente

Cmt/Ch ou Dirt _____
ANTONIO DE PAULA RIBEIRO DE MELO - 1. TEN
 Delegado de Serviço Militar da 2ª Del Sv MIV/19ª CSI

PROIBIDO PLASTIFICAR

022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

ANA LAURA TELES RODRIGUES

CIVIL
124.545.785-30

MATRICULA

110494 01 55 2021 1 00347 259 0144654 72

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)
Vinte e três de maio de dois mil e vinte e um.

DIA	MES	ANO
23	05	2021

HORA DE NASCIMENTO
01h17min

NATALIDADE
Aracaju-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Aracaju - Sergipe

LOCAL DO NASCIMENTO E UT
Clínica Santa Helena LTDA Aracaju-SE

SEXO
Feminino

FILIAÇÃO
KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES, natural de Aracaju-SE e YARA CIBELÉ LIMA TELES, natural de Aracaju-SE, ambos residentes e domiciliados à Rua Rosalina, nº 261, Farolândia, Aracaju-SE, CEP 49032-150

AVÓS
ANIBALDO CONCEIÇÃO RODRIGUES e JOSINETE DOS SANTOS ARAUJO (paternos) e JOSÉ CLAUDIO DA SILVA TELES e TEREZINHA MARIA LIMA TELES (maternos)

GÊMEOS
Não

NOME E MATRICULA DOS GÊMEOS
Nada consta

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO)
Vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um.

NÚMERO DA DNV DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO
30-83285345-5

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Ato registrado no livro A-347, as folhas 259 sob o nº 144654. Data do registro: 27 de maio de 2021. Não constam averbações a margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Emolumentos isentos

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Aracaju, SE, 27 de maio de 2021.


Nome do ofício: Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju
Oficial registrador: Daniel Plerete
Município/Comarca/UF: Aracaju/SE
Endereço: Rua Lagarto, nº 1332
telefone: (79) 3214-3397

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

8º Ofício da Comarca de Aracaju

27/05/2021 14:05

<https://www.tjse.jus.br/x/fiscaliz/>



20210527065472



ARPENBRASIL AA 020165562 BRP

CLÍNICA
SANTA HELENA
★★★★★

CADERNETA DE VACINAS MENINAS



DADOS DO BEBÊ

Nome Ana Laura

Data de Nascimento 23/05/2021

Filiação: Lucia Salete Lima Telles
Marque Arthur Inacio Rodrigues



REGISTRO DAS VACINAS

DOSES / VACINAS	BCG/D	Hepatitis B	Polio
1ª DOSE	Lote: 29019 Data: 25/02/2011 Ass: [Assinatura]	Lote: AMHYC0211A2 Data: 25/02/2011 Ass: [Assinatura]	Data: / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: [Assinatura]
2ª DOSE			Data: / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: [Assinatura]
3ª DOSE			
	HEPATITE A	TRÍPLICE VIRAL	SARZELA
1ª DOSE	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /
2ª DOSE	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /

OUTRAS VACINAS			
DOSES / VACINAS	INFLUENZA	MENINGITE B	DTaP
1ª DOSE	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /
2ª DOSE	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /
3ª DOSE	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /
	VACINA	VACINA	VACINA
	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /
	VACINA	VACINA	VACINA
	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /	Data: / / / Lote: / / / Unidade: / / / Ass: / / /

PARECER Nº355/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 154/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 14/07/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 1320/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

Imparcial

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Impedido

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **12 de Julho de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1320/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (2 fotos 3x4, RG E CPF, PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários)
- Certidão de nascimento;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de Escolaridade;
- Certificado de Dispensa de incorporação;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação da filha ;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de**

Cargos e Salários do Município, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva “folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Assinado

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Julho de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021

PARECER JURÍDICO Nº 365/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 199/2021, de 12/07/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 0154/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES, na função de ENFERMEIRO EPIDEMIOLÓGICO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 14/07/2021 e 31/12/2021, valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 199/2021, de 12/07/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 355/2021 do Controle Interno; SD nº 1320/2021, valor de R\$ 20.940,00 de 12/07/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo a qual "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repita legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional discriminador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria feita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem adotando a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/evencual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

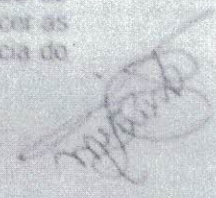
Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lucia no bojo da ADI 3116, "podem haver contratações para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade" (ADI 3116, Relatoria: Min. Carmen Lucia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRO EPIDEMIOLÓGICO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, "que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

Desse modo, tendo em vista estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fazemos o confronto dos atos de admissão do pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delimitados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, bem como o faste documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES**, para exercer as atividades de **ENFERMEIRO EPIDEMIOLÓGICO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).





037

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boquim/SE, 12 de Julho de 2021

Marcelo de Jesus Santos
Procurador Geral
Decreto nº 012/2021



Scanner Pro



038

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 0154/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu titular o(a) Sr(ª). **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 016.274.515-01, RG Nº 3.225.213-7 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Djenal T. Queiroz, 546, Boquim/Se, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRO EPIDEMIOLOGICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeiro Epidemiológico, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeiro Epidemiológico	Mês	5	3.000,00	15.000,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	5	600,00	3.000,00
Dias trabalhados mês de julho/2021	Dias	17	100,00	1.700,00
Proporcional insalubridade 20%	Dias	17	20,00	340,00
Total				20.040,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 14 de julho com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA



039

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 12 de julho de 2021.


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES
Contratado(a)

Testemunhas:

